**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**Concede revisão geral anual – art 37 X da CF, aos vencimentos dos servidores, aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e Autarquia Municipal Hospital São José, além de outras providências.**

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do Art 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 5,00% (Cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal Hospital São José, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, em atendimento ao art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, contida no art. 49 da Lei Municipal 2601/2022, passa a ser de R$ 2.053,84 (Dois mil e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de janeiro de 2025.

***Joel Isidoro Cristianetti***

***Prefeito Municipal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores do quadro geral e da Autarquia Hospital Municipal São José do Município de Ibiraiaras.

A revisão geral anual está prevista no art. 37 inciso X da Constituição Federal, permitindo que a remuneração dos servidores públicos seja revista anualmente sem distinção de índices e na mesma data. Apresentamos proposta de revisão geral na ordem de 5,00% que reflete parcialmente o índice de inflação medido pelo IGP-M no exercício de 2024.

O percentual está de acordo com as possibilidades econômicas do Município, com os compromissos e metas fiscais, determinadas na Lei de Reponsabilidade Fiscal e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com especial atenção às Despesas com Pessoal.

Fica dispensado ao presente, a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário, tendo em vista tratar-se apenas de reposição salarial, sem aumento real.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de janeiro de 2025.

***Joel Isidoro Cristianetti***

***Prefeito Municipal***